



PORTARIA N° 002 , EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Disciplina a circulação de equídeos no Município de Paudalho – PE em razão das atividades comerciais, religiosas e de lazer relativas à Romaria de São Severino do Ramo.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIO E PESCA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.226, De 7 de janeiro de 2014, que

Considerando as recomendações do Ministério Público da Comarca de Paudalho.

R E S O L V E:

Art1º. Fica proibida a entrada, circulação e permanência de equídeos, ESPECIALMENTE este ano 2024, devido a reforma do Santuário, com isso, reduzindo drasticamente os espaços ocupados pelos romeiros e também os locais onde os cavalos permaneciam com suas carroças podendo provocar acidentes com os romeiros e com os animais, em razão das atividades comerciais, religiosas e de lazer relativas à Romaria de São Severino do Ramo no município de Paudalho -PE.

Art. 2º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Agricultura como órgão do executivo municipal responsável pela fiscalização e efetivação das ações estabelecidas neste instrumento.

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, consideram-se maus tratos aos animais:

- a) animal ferido e, ou, doente sendo utilizado para transporte montado ou tração de veículos;
- b) uso de apetrechos e instrumentos que causem ferimento e dor nos animais;
- c) transporte de cargas excessivas, incluindo pessoas;
- d) comportamento ou condição de embriaguez do cavaleiro ou do condutor de veículo de transporte de tração animal;
- e) castigos físicos;
- f) zoofilia;
- g) trabalhos excessivos;
- h) manter os animais sem abrigo (expostos ao sol e à chuva), sem acesso à água e, ou, à alimentação;
- i) lesar ou agredir os animais por espancamento, por lapidação, por instrumentos cortantes e perfurantes, por substâncias químicas, etc.;
- j) prática ou atividade capaz de lhe causar sofrimento, dano físico ou morte;
- h) qualquer outra condição estabelecida em legislações e normas técnicas estaduais e federais;



Art. 4º. Os animais identificados em condições de sofrimento, de maus tratos e doentes estarão sujeitos à apreensão, recolhimento, acolhimento e destinação pelo órgão do executivo municipal.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador poderá recolher veículos de tração animal, apetrechos e instrumentos, como cargas transportadas, que estejam promovendo a condição de sofrimento físico, de exaustão ou de medo.

Art. 5º. Para a efetivação de ações específicas de fiscalização, o órgão municipal fiscalizador poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas estaduais e federais, como de organizações da sociedade civil de proteção animal.

§1º. Para ações de fiscalização no âmbito da transporte e circulação de animais e controle de zoonoses, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com a ADAGRO (Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco).

§2º. Para ações de fiscalização no âmbito da circulação de animais e de veículos de tração animal, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com o Batalhão Estadual de Trânsito e da Polícia Rodoviária Federal.

§3º. Para ações de fiscalização no âmbito da legislação ambiental, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com a Agência Pernambucana de Meio Ambiente, Ibama e Companhia Independente da Polícia de Meio Ambiente;

§4º. Para ações educativas e de apoio à fiscalização, o órgão fiscalizador municipal poderá estabelecer parceria com organizações da sociedade civil de proteção de animais e meio ambiente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique. Cumpra.

Paudalho, 12 de novembro de 2024.


Sérgio Nazário de Barros
Secretário de Agricultura

Abastecimento, Pecuária e Pesca

Mat: 49366-2

Sérgio Nazário de Barros

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.